



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

072

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ – PB

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BONDE DO BRASIL, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO “SANTO ANTÔNIO” DE BONITO DE SANTA FÉ”.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente processo para APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BONDE DO BRASIL, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO “SANTO ANTÔNIO” DE BONITO DE SANTA FÉ”, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93, através da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES LTDA**, CNPJ: 16.809.891/0001-61, com sede na Rua José Barbosa, n.º 465-B, Bairro Centro, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, representada pelo Sr. JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, CPF: 299.956.588-79 e RG: 362617168 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Uiraúna – PB.

Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 25, III, da lei 8.666/93 e por razões já perfilhadas neste processo, a Administração poderá celebrar contratação direta.

Fundamento Legal

Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - (...)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Como se vê, a escolha de profissionais nesta área artística, requer a consagração pela crítica especializada ou perante **a opinião pública local**. Não impedindo, todavia, eventual comparação de preços entre estes profissionais, levando em consideração o seu desempenho artístico em determinados campos musicais à época da contratação.

Vejamos trechos da justificativa da contratação das Bandas, manifestado pelo Secretário de Turismo e Lazer do Município, in *verbis*:

A) Razão da escolha do executante.

A.1) A atração artística a ser contratada: (**Banda Musical BONDE DO BRASIL**) é uma Banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertórios atualizados, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

B) Justificativa de Preço

B.1) O custo pela contratação da atração artística musical será de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, preço este compatível com o de mercado e com outras apresentações do artísticas do cantor, conforme proposta e notas fiscais de outras apresentações em anexo.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, "**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**". A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.

A propósito da abordagem nos, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3ª Edição, Aíde Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

“Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

074

desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não.

....

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

Neste caso, que critérios a Administração usaria para contratar profissionais do setor artístico musical para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público e à opinião em geral? – só pelo preço – e a qualidade musical ou artística? A divulgação do folclore local, apresentado à comunidade em seus valores sócio-artísticos, é que mais vale neste momento, resgatando a cultura nordestina no seu estilo mais puro.

Neste caso, observa-se que o Poder Executivo justificou os motivos das contratações, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo da Inexigibilidade:

"Art. 26.

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

O preço está devidamente justificado no processo, através de Notas Fiscais de outras apresentações do cantor, apresentada pela empresa que detém a exclusividade da banda/proprietária, apresentado pela Secretária de Turismo e Lazer, assim como a escolha do executante, e principalmente porque o preço a ser contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

O caput do art. 26 da Lei de Licitações determina que o processo suba à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para que esta ratifique as razões da Inexigibilidade e mande publicar no prazo de 05 (cinco) dias, para somente então produzir seus efeitos, ou seja, a contratação propriamente dita.

CONCLUSÃO

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, opino pela contratação direta da **Banda Musical Bonde do Brasil**, através da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES LTDA**, CNPJ: 16.809.891/0001-61, com sede na Rua José Barbosa, n.º 465-B, Bairro Centro, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, representada pelo Sr. JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, CPF: 299.956.588-79 e RG: 362617168 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Uiraúna – PB, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, tudo de acordo com o art. 25, III e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 03 de maio de 2023.

 CICERO FEITOSA DE MOURA
 Advogado Geral do Município